

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.224, de 08 de janeiro de 2013

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, para o Exercício Financeiro de 2013 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itabuna, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art 2º - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica estimada em R\$ 414.631.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e trinta e um mil reais).

Parágrafo único – A Receita oriunda das fontes previstas na legislação em vigor, é estimada com o seguinte desdobramento:

| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO R\$ | OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$ | TOTAL R\$ |
|----------------------------|------------------------|--|------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 344,716,500.00 | 35,835,000.00 | 380,551,500.00 |
| Receita Tributária | 34,060,000.00 | - | 34,060,000.00 |
| Receita de Contribuição | 3,120,000.00 | - | 3,120,000.00 |
| Receita Patrimonial | 1,563,400.00 | 1,000.00 | 1,564,400.00 |
| Receita de Serviços | 852,000.00 | 33,452,000.00 | 34,304,000.00 |
| Transferências Correntes | 300,368,100.00 | 2,382,000.00 | 302,750,100.00 |
| Outras Receitas Correntes | 4,753,000.00 | - | 4,753,000.00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 59,891,000.00 | 2,181,000.00 | 62,072,000.00 |
| Operações de Crédito | - | - | - |
| Alienação de Bens | 35,000.00 | - | 35,000.00 |
| Transferências de Capital | 59,856,000.00 | 2,181,000.00 | 62,037,000.00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | (27,992,500.00) | - | (27,992,500.00) |
| RECEITA TOTAL | 376,615,000.00 | 38,016,000.00 | 414,631,000.00 |

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos nesta Lei, no mesmo valor da Receita total estimada, fica fixada em R\$ 414.631.000,00 (quatrocentos e quatorze milhões, seiscentos e trinta e um mil reais), observada a programação constante dos ANEXOS II e III que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| I – POR ÓRGÃOS | | | |
|---|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL R\$ | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$ |
| PODER LEGISLATIVO | 10,050,000.00 | - | 10,050,000.00 |
| Câmara Municipal | 10,050,000.00 | - | 10,050,000.00 |
| PODER EXECUTIVO | 230,817,700.00 | 170,248,300.00 | 401,066,000.00 |
| Secretaria de Planejamento e Tecnologia | 4,667,800.00 | - | 4,667,800.00 |
| Controladoria Geral do Município | 762,000.00 | - | 762,000.00 |
| Gabinete do Prefeito | 2,378,000.00 | - | 2,378,000.00 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 335,000.00 | - | 335,000.00 |
| Procuradoria Geral do Município | 6,669,000.00 | - | 6,669,000.00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 1,467,000.00 | - | 1,467,000.00 |
| Secretaria de Administração | 22,351,000.00 | - | 22,351,000.00 |
| Secretaria da Fazenda Municipal | 20,027,100.00 | - | 20,027,100.00 |
| Secretaria da Desenvolvimento Urbano | 71,778,700.00 | - | 71,778,700.00 |
| Secretaria de Assistencia Social | - | 13,497,300.00 | 13,497,300.00 |
| Secretaria de Educação | 81,634,000.00 | - | 81,634,000.00 |
| Secretaria de Industria, Comercio e Turismo | 2,371,100.00 | - | 2,371,100.00 |
| Secretaria da Saude | - | 124,903,000.00 | 124,903,000.00 |
| Secretaria de Esporte e Recreação | 2,043,000.00 | - | 2,043,000.00 |
| Secretaria de Transporte e Trânsito | 2,850,000.00 | - | 2,850,000.00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 5,328,000.00 | - | 5,328,000.00 |
| Fundação Marimbeta | 2,648,000.00 | - | 2,648,000.00 |
| Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania | 2,015,000.00 | - | 2,015,000.00 |
| FASI - Fundação de Atenção à Saude de Itabuna | - | 31,848,000.00 | 31,848,000.00 |
| Agencia Reg. Fiscal Serv.Pub. Munic. Itabuna | 1,493,000.00 | - | 1,493,000.00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 3,503,000.00 | 12,000.00 | 3,515,000.00 |
| DESPESA TOTAL | 244,370,700.00 | 170,260,300.00 | 414,631,000.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

| II – POR FUNÇÕES | | | |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL R\$ | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$ |
| LEGISLATIVA | 10,050,000.00 | - | 10,050,000.00 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | 3,880,000.00 | - | 3,880,000.00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 62,717,845.00 | - | 62,717,845.00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 208,000.00 | - | 208,000.00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | - | 13,497,300.00 | 13,497,300.00 |
| SAÚDE | - | 156,751,000.00 | 156,751,000.00 |
| TRABALHO | 4,800.00 | - | 4,800.00 |
| EDUCAÇÃO | 77,149,000.00 | - | 77,149,000.00 |
| CULTURA | 2,015,000.00 | - | 2,015,000.00 |
| URBANISMO | 23,508,700.00 | - | 23,508,700.00 |
| HABITAÇÃO | 5,287,000.00 | - | 5,287,000.00 |
| SANEAMENTO | 34,045,000.00 | - | 34,045,000.00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 39,000.00 | - | 39,000.00 |
| AGRICULTURA | 3,739,000.00 | - | 3,739,000.00 |
| INDUSTRIA | 83,000.00 | - | 83,000.00 |
| COMERCIO E SERVIÇO | 436,300.00 | - | 436,300.00 |
| ENERGIA | 2,518,000.00 | - | 2,518,000.00 |
| TRANSPORTE | 134,000.00 | - | 134,000.00 |
| DESPORTO E LAZER | 346,400.00 | - | 346,400.00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 14,706,655.00 | - | 14,706,655.00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3,503,000.00 | 12,000.00 | 3,515,000.00 |
| DESPESA TOTAL | 244,370,700.00 | 170,260,300.00 | 414,631,000.00 |

| III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS | | | |
|--|-----------------------|------------------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL R\$ | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$ |
| DESPESAS CORRENTES | 163,685,755.00 | 165,689,900.00 | 329,375,655.00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 110,976,000.00 | 54,124,100.00 | 165,100,100.00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 1,800,000.00 | - | 1,800,000.00 |
| Outras Despesas Correntes | 50,909,755.00 | 111,565,800.00 | 162,475,555.00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 77,181,945.00 | 4,558,400.00 | 81,740,345.00 |
| Investimentos | 68,480,745.00 | 4,557,400.00 | 73,038,145.00 |
| Inversão Financeira | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 8,701,200.00 | 1,000.00 | 8,702,200.00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 3,503,000.00 | 12,000.00 | 3,515,000.00 |
| DESPESA TOTAL | 244,370,700.00 | 170,260,300.00 | 414,631,000.00 |

Seção III
Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º - Integram esta Lei, na forma do que dispõe a legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu ANEXO I, indicando:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

§ 1º - Conforme com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.152, de 03 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual - PPA 2010/2013, ficam criadas as ações (projetos e atividades) relacionadas nos “Anexos Complementares e Explicativos”, as quais integrarão a presente Lei.

§ 2º - As Metas Fiscais, definidas na Lei Municipal nº 2.219, de 04 de setembro de 2012 - Diretrizes Orçamentárias para 2013, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam ajustadas em conformidade com o que consta dos quadros correspondentes, dos “Anexos Complementares e Explicativos” integrantes desta Lei.

Seção IV
Das Autorizações

Art. 5º - Para cumprimento do disposto no art. 167, incisos V e VII, da Constituição Federal/88 e, tendo em vista o que estabelecem o art. 165, § 8º da referida Constituição, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor apurado na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea “c” deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizados em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001.

III – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Os créditos suplementares autorizados por esta Lei, deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se, obrigatoriamente, as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 6º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de janeiro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
Secretário da Fazenda